

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

1

Lei nº 399 de 15 de março de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a doar materiais de construção e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, **AUTORIZADO**, por força da presente Lei, a doar material de construção as famílias que receberam lotes para construção de casas próprias.

Art. 2º. Os materiais acima referenciados, destina-se a viabilizar aos beneficiários a realizarem o sonho da Casa Própria.

Art. 3º. As despesas oriundas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em rubricas de orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão – Bahia, 15 de março de 2012.

Danilo Rodrigues Fraga
Prefeito Municipal